

§ 3º A concessão do privilegio será pelo prazo de dez annos, podendo este prazo ser prorogado por igual periodo pela mesma camara, se entender conveniente, a bem do serviço publico :

§ 4º A empresa deverá ser montada e funcionar dentro do prazo de um anno a contar da data do contracto, sob pena de caducidade da concessão, pela mesma camara declarada ;

§ 5º A empresa será obrigada a conduzir gratuitamente nos vehiculos da ultima classe os que provarem indigencia com attestado do presidente da camara, do juiz de paz, do parcho, ou de qualquer autoridade policial ;

§ 6º Os cocheiros do serviço da empresa deverão ser peritos em sua arte e ter a maioridade civil ;

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e fiquem cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal do Rio Claro, a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, a organização de uma empresa funeraria de condução de cadaveres, dentro dos limites da cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Games de Araujo Junior, a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 31

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam crezdas as seguintes escolas de primeiras letras :

- Uma terceira cadeira, para o sexo feminino, na cidade de Bragança ;
- Uma, do sexo masculino, no bairro da Pedra Grande, no municipio de Bragança ;
- Uma, para o sexo masculino, no lugar denominado Piol, municipio de Guaratinguetá ;
- Uma, do sexo masculino, no bairro do Corrego Fundo, municipio do Amparo ;
- Uma, do sexo masculino, no bairro do Banharão, municipio do Jahu ;
- Uma, mixta, na freguezia das Pedras, municipio de Araraquara ;
- Uma, mixta, na freguezia do Ibitinga, municipio de Araraquara ;
- Duas cadeiras do primeiro gráo, na villa do Jahu ;
- Uma, do sexo masculino, na estação do Quiririm, estrada do Norte ;
- Uma, do sexo feminino, na freguezia de Santo Antonio do Pinhal ;
- Uma terceira cadeira do sexo feminino, na cidade do Binanal ;
- Uma, do sexo masculino, no bairro do Ribeirão das Almas, municipio de Taubaté ;
- Uma, do sexo masculino, na estação de Cascavel ;
- Uma, do sexo feminino, bairro da Loanda, municipio do Bananal ;
- Uma, segunda cadeira do sexo feminino, na villa da Piedade ;
- Uma, do sexo masculino, no bairro do Pouso Alto, municipio de Jacupiranga ;
- Uma, do sexo masculino, no bairro do Rio Capinzal, municipio de Jacupiranga ;
- Uma, do sexo masculino, no bairro do Pindaúva, municipio de Jacupiranga ;
- Uma, do sexo masculino, no bairro do Sertãozinho do municipio de Santa Cruz das Palmeiras ;

Uma, do sexo masculino, no bairro da Escaramuça, municipio do Parahybuna ;
Uma, do sexo masculino, no bairro do Rio das Pedras, municipio de Jundiaby ;
Uma, do sexo masculino, no bairro da Peranambucana, municipio de S. José dos Campos.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras em diversas localidades da provincia, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 32

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam removidas a cadeira do sexo masculino do bairro dos Ortizes para a villa da Piedade, com a denominação de segunda cadeira, e a do sexo feminino do bairro do Peregrinho para o do Cietezil, n'aquele mesmo municipio.

Art. 2º Ficam transferidas para a cidade de Cunha as cadeiras do sexo masculino estabelecidas para o bairro do Facão e considerada mixta a cadeira para o sexo feminino, existente no mesmo bairro.

Art. 3º Ficam igualmente transferidas, para o bairro do Corrego Fundo, municipio de Silveiras, a cadeira para o sexo masculino creada no bairro de d. Michaela, do mesmo municipio, e para o bairro da Santa Cabeça, municipio da villa de Jatyhy, a cadeira para o mesmo sexo, existente no bairro do Corrego do Morro Alto, do mesmo municipio.

Art. 4º Ficam tambem transferidas para o bairro dos Mellos, da freguezia de Santo Antonio do Pinhal, a segunda cadeira não provida do sexo masculino, da mesma freguezia, e para o bairro do Surubá municipio de Parnahyba, a cadeira do sexo feminino, existente no bairro da Boa Vista, no mesmo municipio.

Art. 5º Ficam transferidas para o bairro do Jabaquara, municipio de Villa Bella, a cadeira do sexo feminino, creada no bairro do Vianna, no mesmo municipio, e para o bairro do Avarehy, municipio de Jacarehy, a cadeira para o sexo masculino, existente no bairro do Quatinga, no mesmo municipio.

Art. 6º Fica removida a cadeira que funcçãoa no bairro da Chapadinha ou Chapada, no municipio de Itapetininga, para o bairro das Cabaceirinhas, capella da Conceção do mesmo municipio.

Art. 7º Fica transferida a cadeira do sexo masculino, do bairro do Rio Abaixo, municipio de Jundiaby, para o nucleo colonial—Bairro de Jundiaby, no mesmo municipio.

Art. 8º Fica transferida a primeira cadeira do sexo feminino da villa de Una, actualmente vaga, para o bairro do Collegio, do mesmo municipio.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

